



APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (035) 525-1020 - CGC 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Lei Nº 1366

PROJETO DE LEI N.º

027/97

Altera percentual constante do artigo primeiro e faz
Emenda Aditiva à Lei n.º 1.309.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O percentual de 1% (um por cento) fixado no artigo primeiro da Lei n.º 1.309, de 22 de fevereiro de 1996, passa a ser de até 2% (dois por cento) do repasse do F.P.M.(Fundo de Participação dos Municípios) que cabe ao Município, como participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Sudoeste Mineiro.

Art. 2.º - Fica acrescido à Lei n.º 1.309 o artigo 7.º com a seguinte redação:

Art. 7.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar acréscimos naquele percentual, se e quando houver, conforme convênio, por Decreto Executivo.

Art. 3.º - Os demais artigos da Lei n.º 1.309, continuam em vigor.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro(1.º) de junho de Um Mil Novecentos e Noventa e Sete(1997).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS,
Aos 26 de junho de 1997.


JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL